

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**DELIBERAÇÃO/CA/IPME Nº 002 DE 28 DE JULHO DE 2022**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA. Autoriza o pagamento antecipado da segunda parcela da gratificação natalina previdenciária à servidora inativa Maria do Carmo Bezerra dos Santos e dá outras providências. Decisão unânime.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CA-IPME no exercício de suas competências previstas no art. 55, inciso V, da Lei Municipal nº 457 de 21 de novembro de 2001, por **unanimidade** de votos, em **reunião virtual** de 11:00 horas de 27/07/2022 a 11:00 horas de 28/07/2022:

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADO na regra de competência inserta no art. 53, inciso V da Lei nº 457/2001, *in verbis*: “Art. 53. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração: [...] V. autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina; [...]”; e do art. 43, § 2º da Lei 457/2001, nesses termos: “[...] § 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiramente à ela correspondente, desde que autorizada pelo Conselho de Administração”;

FUNDAMENTADO na iniciativa e no produzida pelo requerimento da Aposentada Sra. Maria do Carmo Bezerra dos Santos do dia 04 de julho de 2022 e na provocação do Requerimento do Presidente do IPME do dia 18 de julho de 2022 e seus respectivos pedidos;

FUNDAMENTADO ALIUNDE nos motivos de ordem técnica e natureza excepcional expressos na Declaração Médica emitida pelo Dr. Francisco Eugênio B. Ferreira no dia 05 de julho de 2022, *ocultado e selado com o fim de proteção aos dados pessoais sensíveis da Requerente na forma dos princípios da segurança e da prevenção previstos no art. 6º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais)*;

FUNDAMENTADO nos motivos de natureza excepcional contidos nas provas documentais apresentadas pela requerente, continentes de dados pessoais sensíveis, *ocultadas e seladas com o fim de proteção aos dados pessoais sensíveis da Requerente, na forma dos princípios da segurança e da prevenção previstos no art. 6º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais)*;

FUNDAMENTADO no art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), *in verbis*: “Art. 6º [...] VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;”; e no art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), *in verbis*: Art. 6º [...] VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

MATÉRIA

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** à Diretoria Executiva e a Presidência do Instituto de Previdência do Município de Eusébio - IPME, efetuar o pagamento antecipado da **GRATIFICAÇÃO NATALINA PREVIDENCIÁRIA** da aposentada Sra. **MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS**, matrícula nº 379 (IPME) até o último dia útil do mês de julho de 2022.

Parágrafo Único. Para a execução do referido pagamento, fica autorizada, em caráter excepcional a abertura do instrumento da *folha de pagamento complementar* à folha de pagamento normal do mês de julho.

Art. 2º. Fica garantida a **SEGURANÇA** dos dados pessoais sensíveis da requerente, na forma do art. 6º, inciso VII da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), devendo, os documentos comprobatórios do pedido, ser arquivados de forma selada e os dados neles contidos poupados da publicação.

§ 1º. Os dados não publicados poderão ser acessados pelos Poderes Públicos e somente em caso de fiscalização e controle administrativo, financeiro e judicial, mediante a responsabilidade prevista no art. 6º, inciso X da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais) e as providências previstas no art. 26 da mesma Lei.

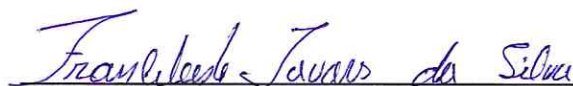
§ 2º. Os dados de que trata o § 1º deste artigo não poderão ser acessados por particular diretamente, devendo o exercício do controle social ser exercido pela interposição dos agentes integrantes das funções essenciais à administração da justiça de que trata o Capítulo IV, do Título IV (Art. 127 a art. 135) da Constituição Federal de 1988, que não poderão retransmiti-los, podendo apenas atestar a justeza da decisão consubstanciada nesta Deliberação e sua aptidão para fundamentar a legalidade e a legitimidade.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação oficial no flanelógrafo ou mural localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio e no sítio eletrônico com endereço em www.ipmeusebio.com.br.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Votaram os Conselheiros Ana Lúcia Filipe Alves, Fares Andrade Said Filho, Francileide Tavares da Silva, Maria Ivânia Gama. Presente como convidado e assistente o sr. Diego Monteiro Matos.

EUSÉBIO- CE, AOS 28 DIAS DE JULHO DE 2022.



Francileide Tavares da Silva
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO